



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

EDITAL 008/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO DE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas para contratações frequentes de serviços de **CUIDADOR ESCOLAR, PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ARTES** nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.447.944/0001-87 com sede à Rua 27 de Março, 390, Centro, Bento de Abreu/SP, CEP 16790-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas físicas, microempreendedor individual, para contratações frequentes de **CUIDADOR ESCOLAR, PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ARTES**, para o atendimento e alunos portadores de necessidades especiais e alunos da rede municipal de ensino, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3126/24.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas, na modalidade microempreendedor individual, para contratações frequentes de **CUIDADOR ESCOLAR, PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ARTES**, para o atendimento para o atendimento e alunos portadores de necessidades especiais e alunos da rede municipal de ensino, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

1.2.

ITEM	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VALOR
01	08	CUIDADOR ESCOLAR - Prestar assistência aos alunos com necessidades especiais, sendo responsável por cuidar da higiene pessoal, conforto e alimentação, observar comportamentos, zelar pela integridade física do aluno, estimular e auxiliar na alimentação. Atuar em todas as atividades escolares conforme necessário, acompanhar a locomoção do aluno dentro e fora da escola e apoiar em outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades diárias do estudante durante sua permanência na instituição.dependências da escola.	formação em ensino médio ou curso completo de cuidador com cargo horária mínima de 240 horas.	R\$ 11,74 hora aula. 150 horas mês.
02	05	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - PROFESSOR DE APOIO ESCOLAR - Auxiliar no acompanhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem, colaborando na adaptação e implementação de métodos pedagógicos diferenciados. Apoiar no desenvolvimento de atividades que favoreçam a inclusão e o aprendizado de todos os estudantes, com atenção especial às necessidades educacionais especiais. Oferecer suporte aos professores e educadores, ajudando na organização de atividades e materiais pedagógicos. Acompanhar os alunos fora da sala de aula, contribuindo em atividades extracurriculares como oficinas, reforços de aprendizagem e supervisionando durante os intervalos. Prestar assistência a alunos com deficiências físicas, motoras ou cognitivas, oferecendo ajuda nas atividades diárias, como locomoção e manuseio	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com conhecimento específico da função e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.	R\$ 30,70 hora aula. 150 horas mês



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

		de materiais. Apoiar a adaptação dos alunos ao ambiente escolar e garantir o cumprimento das normas educacionais, incluindo a legislação sobre inclusão escolar e direitos dos estudantes. Contribuir para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que promovam o aprendizado eficaz.		
03	08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I - Ministrar aulas na educação básica, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno; Elaborar plano de aulas, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino; Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimento, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno; Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais; Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico - sociais da Pátria e do município; Atender os deveres previstos nos Artigos 83 e 85 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público; Criar ambiente estimulador para promover o desenvolvimento integral do aluno; Desenvolver com os alunos hábitos de limpeza e higiene, tolerância levando-as	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com conhecimento específico da função e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.	R\$ 30,70 hora aula. 200 horas mês.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

		a construir uma visão de mundo e de si mesma, constituindo-se como sujeito; Zelar pela limpeza e conservação das salas de aula, ambiente físico e patrimônio público; Desenvolver os temas transversais; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Encaminhar os alunos caso requeiram atenção especial para profissionais da área necessária; Atender os Parâmetros Curriculares Nacionais e BNCC para a Educação Básica. Atender as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica; Atender as leis Federais da educação Básica; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.		
04	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II - Ensinar técnicas e habilidades físicas, como a realização de exercícios e esportes; Promover a prática de atividades físicas e desportivas; Orientar a aprendizagem dos alunos; Desenvolver hábitos saudáveis; Organizar jogos e desafios; Participar do planejamento das atividades da escola; Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino; Colaborar com a articulação da escola com as famílias e a comunidade; Elaborar plano de aulas, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino; Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimento, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;	Superior com Licenciatura Plena na área de atuação correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente com conhecimento específico da função e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.	R\$ 30,70 hora aula. 200 horas mês.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

		Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais; Criar ambiente estimulador para promover o desenvolvimento integral do aluno; Desenvolver com os alunos hábitos de limpeza e higiene, tolerância levando-as a construir uma visão de mundo e de si mesma, constituindo-se como sujeito; Zelar pela limpeza e conservação das salas de aula, ambiente físico e patrimônio público; Desenvolver os temas transversais; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Encaminhar os alunos caso requeiram atenção especial para profissionais da área necessária; Atender as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica; Atender as leis Federais da educação Básica; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.		
05	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA PEB II -Ministrar aulas teóricas e práticas; Acompanhar a produção da área educacional e cultural; Preparar as aulas; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Participar na elaboração do projeto pedagógico; Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Participar dos colegiados escolares; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do	Superior com Licenciatura Plena na área de atuação correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente com conhecimento específico da função e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.	R\$ 30,70 hora aula. 200 horas mês.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

		município.		
--	--	------------	--	--

1.3. Os serviços serão executados nas escolas da rede municipal de ensino a depender da necessidade apresentada.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas pessoas físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

autenticadas por cartório competente, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros, acondicionados em um envelope identificado com número do Processo e nome do participante.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade e comprovação de inscrição do CPF;

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

c) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou certificado de conclusão do curso de Cuidador escolar especializado com carga horária mínima de 240 h para Cuidador Escolar, e Diploma em Pedagogia reconhecido pelo MEC para Cuidador Escolar Especializado e Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física e professor de Educação Artística.
- b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com data de no máximo três dias úteis anteriores ao de realização protocolo da documentação (item 4.1.1), podendo obtê-la no seguinte endereço: <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>.
- c) Certidão conjunta ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM podendo obtê-la no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.
- d) Cópia de comprovante de cursos de aperfeiçoamento na área de ENSINO ESPECIAL E OUTROS CURSOS.
- e) Tempo de experiência comprovado compatível com a função de Cuidador Escolar ou Cuidador Escolar Especializado/ Professor PEDAGOGO, NA ÁREA DE ENSINO ESPECIAL, podendo ser através de (portaria, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou atestado ou certidão de tempo de serviço com Identificação do Órgão/Unidade Escolar em papel timbrado, CNPJ, endereço, datado e assinado).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- 4.2. Os documentos de credenciamento deverão ser protocolados a partir do dia 13/03/2025 até o período de 08/04/2025 as 16h podendo ser realizado:
 - a) PRESENCIALMENTE- das 08h às 11h e 13h às 16h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP,
 - b) Via TERCEIROS (correio, transportadora, etc), IMPRETERIVELMENTE no endereço e termos disposto da letra a.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- 4.3. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados por terceiros (CORREIOS, TRANSPORTADORA, ETC) em caso de extravio e/ou não recebimento, entrega em locais divergentes ou ainda envio para e-mails em desacordo com o exposto no edital.
- 4.4. Para fins de recebimento, análise, verificação, recibo com protocolo e contagem de prazo da documentação de habilitação ficam os prazos estabelecidos impreterivelmente em dias e horários de funcionamento da Administração municipal.
- 4.5. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação e/ou equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, entregue ao interessado.
- 4.6. O Agente de Contratação e /ou equipe de apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.7. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir DO DIA SEGUINTE da data do protocolo de entrega, entregue ao interessado.
- 4.8. O prazo disposto acima, desde que devidamente fundamentado, poderá ser prorrogado por igual período uma única vez.
- 4.9. Durante o interstício de análise da documentação das interessadas, poderão os participantes que requisitaram o credenciamento, examinar a documentação das demais interessadas mediante solicitação por escrito, exclusivamente através do meio exposto na letra a do item 4.2.
- 4.10. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pelo agente de contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.
- 4.11. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Contratação para análise da documentação de habilitação, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.
- 4.12. A Comissão de Contratação realizará buscas, sempre que julgar necessário, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.13. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão de Contratação para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

4.14. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação exporá os motivos pertinentes, podendo ser apresentado recurso nos termos do item 5.

4.15. Em caso de atendimento aos requisitos do edital, a participante será habilitada e credenciada, a qualquer tempo, durante a vigência do edital.

4.16. Somente será considerado o critério de ordenação na classificação, para fins de contratação, a solicitação que possuir o recibo e/ou protocolo, descrito no item 4.1.

4.17. Não sendo interposto recurso, a Comissão de Contratação lavrará despacho acerca da habilitação/inabilitação do interessado, com a posterior publicação da homologação ou do resultado de inabilitação pelo senhor prefeito municipal.

4.18. Havendo interposição de recurso, o julgamento, a adjudicação e/ou a homologação caberá ao senhor prefeito municipal

4.19. Uma vez homologado o resultado do Credenciamento pela senhora Prefeita Municipal, o município de Bento de Abreu convocará oficialmente o Credenciado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data seguinte da convocação, proceder à assinatura do contrato, segundo a demanda do setor requerente, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. A homologação será publicada no Diário Oficial do Município de Bento de Abreu/SP, e site da administração (www.bentodeabreu.sp.gov.br).

4.20. A ordem de seleção dos credenciados, para fins de homologação e contratação nos termos deste edital, seguirá IMPRETERIVELMENTE a seguinte sequência:

- a) primeiramente, desde que atendidos totalmente os requisitos de habilitação, a maior pontuação atingida pelo número de horas de curso de aperfeiçoamento.
- b) em segundo plano será considerado a maior pontuação pelo tempo de experiência;
- c) caso não apresente critérios de pontuação, será selecionado o credenciado subsequente a ordem cronológica de protocolo do credenciamento.

4.21. A lista dos credenciados seguirá impreterivelmente a ordem crescente da homologação para fins de contratação, podendo ser a convocação para contratação cíclica durante a vigência do presente edital.

4.22. Para fins de contratação e pagamento, não caberá ao gestor de contrato, sob



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

nenhuma circunstância, atribuir carga horaria adicional, em período diverso ao contratado.

4.23. Ao gestor contratual cabe única e exclusivamente acréscimo de carga horaria extra, desde que devidamente justificada e fundamentada, para atendimento as necessidades do aluno, dentro dos limites e regras estabelecidos no termo de referência.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Bento de Abreu/SP.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu ou encaminhado via e-mail.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeitura Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Bento de Abreu/SP, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do município e publicada no Diário Oficial do Município de Bento de Abreu/SP.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Bento de Abreu/SP.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica;

8.3. O pagamento será efetuado em data fixada em contrato ou especifica no Termo de Referência, mediante a apresentação de recibo, após o ateste pelo servidor.

8.4. designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6. Havendo erro no recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Bento de Abreu/SP.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 03 (três) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação, que opinará em 03 (três) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação.

10.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções

administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP.

13.3. O Credenciamento terá vigência final até 31/12/2025, prorrogável, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

14.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

14.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

14.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

14.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

14.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

14.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento

14.8. das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento; Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Bento de Abreu-SP, 13 de março de 2025.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Credenciamento de **CUIDADOR ESCOLAR, PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ARTES**, para o atendimento de alunos da rede municipal de ensino e alunos portadores de necessidades especiais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de para Profissional Cuidador Escolar é de R\$ 11,74 hora/trabalho e R\$ 30,70 Hora/Trabalho para Profissionais de Professor Escolar de Apoio, Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O credenciado deverá comprovar, além dos demais documentos exigidos para habilitação, os seguintes comprovações.

- **Cuidador Escolar**: formação em ensino médio ou curso completo de cuidador com carga horária mínima de 240 horas.

- **Professor de Apoio e Professor de Educação Básica PEB I**: Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com conhecimento específico da função e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.

- **Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística PEB II**: Superior com Licenciatura Plena na área de atuação correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente com conhecimento específico da função e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será de acordo com a necessidade apresentada pela Administração Pública, considerando tratar-se de credenciamento.

Os credenciados serão convocados respeitada a ordem crescente de pontuação do credenciamento e desde que cumpram todos os requisitos previsto neste termo de referência e edital.

Os serviços serão prestados nas escolas indicadas pela Diretoria Municipal de Educação, conforme horários previamente informados.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21) ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

(Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto será atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato e o pagamento ocorrerá após a emissão recibo referente ao período contratado e autorizado pela fiscalização, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento e a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o Cadastro de Fornecedores Impedidos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, SICAF, CEIS, CNEP, dentre outros existentes.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal e apresentar documentação complementar para critérios de pontuação para ordem de classificação a saber:

- a) primeiramente, desde que atendidos totalmente os requisitos de habilitação, a maior pontuação atingida pelo número de horas de curso de aperfeiçoamento.
- b) em segundo plano será considerado a maior pontuação pelo tempo de experiência;
- c) caso não apresente critérios de pontuação, será selecionado o credenciado subsequente a ordem cronológica de protocolo do credenciamento.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bento de Abreu-SP.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

020401- SETOR DE ENSINO

12.361.0120.2022.0000 – Manut. Do Ensino Regular

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Ficha 95



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº, DE DE.....DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, CNPJ nº.44.447.944/0001-87, Rua 27 de Março, nº. 390, representada pela Prefeita TEREZINHA DO CARMO SALESSE, denominado para este instrumento **CONTRATANTE**, e por outro lado, RG....., CPF.....com sede à Rua _____, n.º _____, . doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de **CAIDADOR ESCOLAR, PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ARTES**, para o atendimento de alunos da rede municipal de ensino e alunos portadores de necessidades especiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério da administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após a execução dos serviços e entrega do recibo.

3.5. O Município de Bento de Abreu deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e outras conforme orçamento vigente.

020401- SETOR DE ENSINO

12.361.0120.2022.0000 – Manut. Do Ensino Regular

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Ficha 95

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

5.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar ao contratado para emissão de recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

10.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Bento de Abreu/SP, ____de _____de 2025.

CONTRATANTE

Terezinha do Carmo Salesse
Prefeita Municipal

CONTRATADA